



**CONTRATO Nº 12/2017**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31/05/2005, RESOLUÇÃO Nº 593, DE 14/11/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07/08/2014, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Antonio Pugina, nº 384, Bairro Cavenaghi – Itapira/SP, CEP: 13976-498, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.573.131/0001-93, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Ricardo Gonçalves, residente e domiciliado(a) na R. [REDACTED] Itapira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO Nº 05/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2159/2017, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** fornecimento de **MATERIAL DE ESCRITÓRIO** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
4	20	UN.	Apontador de lápis manual, em plástico, com lâmina metálica.	R\$ 0,26	R\$ 5,20



5	40	UN.	Bloco de recado autoadesivo (post-it) medindo aprox. 76x76mm, com papel celulose vegetal acrílico, na cor amarela fluorescente, 90g/m, com 100 fls cada	R\$ 2,14	R\$ 85,60
6	40	UN.	Bloco de recado autoadesivo (post-it) medindo aprox. 76x102mm, com papel celulose vegetal acrílico, na cor amarela fluorescente, 90g/m, com 100 fls cada	R\$ 2,98	R\$ 119,20
10	15	UN.	Caderno universitário, capa dura, lisa, cor preta, c/96 fls	R\$ 6,50	R\$ 97,50
11	600	CX	Caixa de arquivo em plástico polionda na cor branca, medindo 35,5 x 25 x 13,5 cm.	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00
15	10	UN.	Caneta marcador na cor azul para quadro branco, composição: álcool, corante e resina, com data de fabricação e prazo de validade mínimo de 01 ano.	R\$ 2,08	R\$ 20,80
16	10	UN.	Caneta marcador na cor preta para quadro branco, composição: álcool, corante e resina, com data de fabricação e prazo de validade mínimo de 01 ano.	R\$ 2,08	R\$ 20,80
17	10	UN.	Caneta marcador na cor vermelha para quadro branco, composição: álcool, corante e resina, com data de fabricação e prazo de validade mínimo de 01 ano.	R\$ 2,08	R\$ 20,80
25	4	FR	Cola instantânea, monocomponente á base de cianoacrilato, emb. 20g, contendo data de fabricação e validade de 12 meses	R\$ 10,96	R\$ 43,84
27	2	FR	Cola líquida para papel especial com gramatura superior a 180g, atóxica, livre de ácido e livre de lignina, com validade de 01 ano. emb de 500g	R\$ 5,50	R\$ 11,00
30	120	UN.	Espiral para encadernação, 9mm, plástico preto, capacidade para 50 folhas	R\$ 0,16	R\$ 19,20
31	20	UN.	Estilete estreito com proteção plástica, medindo 13 cm e lâmina de 8 cm.	R\$ 1,02	R\$ 20,40
32	1000	UN.	Etiqueta adesiva para codificação, medindo 19mm de diâmetro na cor amarela	R\$ 0,04	R\$ 40,00
33	1000	UN.	Etiqueta adesiva para codificação, medindo 19mm de diâmetro na cor azul	R\$ 0,04	R\$ 40,00
34	1000	UN.	Etiqueta adesiva para codificação, medindo 19mm de diâmetro na cor verde	R\$ 0,04	R\$ 40,00
35	1000	UN.	Etiqueta adesiva para codificação, medindo 19mm de diâmetro na cor vermelha	R\$ 0,04	R\$ 40,00
43	30	PCT	Grampo trilho plástico transparente p/100 fls, pacote com 50 pçs, medidas: 195x7x58mm	R\$ 11,00	R\$ 330,00
44	20	PCT	Grampo trilho plástico transparente p/200 fls, pacote com 50 pçs, medidas: 195x7x80mm	R\$ 11,00	R\$ 220,00
47	6	UN.	Molha dedo, que não mancha, com base e tampa em plástico, carga massa/creme atóxico, tamanho único, sem glicerina emb de 12g.	R\$ 1,90	R\$ 11,40
50	25	UN.	Papel celofane medindo 1 x 1m, na cor rosa	R\$ 1,50	R\$ 37,50
51	1200	RM	Papel sulfite a 4, medindo 210x297mm, branco, gramatura 75g/m², para impressora laser	R\$ 13,66	R\$ 16.392,00
60	20	UN.	Pasta tipo catálogo com 50 plásticos grossos em polietileno com 04 furos, composição interno e externo em laminado de pvc, medindo 240mm x 330mm	R\$ 16,60	R\$ 332,00

61	20	UN.	Perfurador de papel, em aço, com capacidade p/ 12 fls de 75g/m <sup>2</sup> , com 02 vazadores, na cor preta.	R\$ 6,68	R\$ 133,60
65	10	UN.	Tesoura em aço inox 4" para uso geral, pontiaguda, corte liso, lâminas em aço cromado, com cubos revestidos em plásticos na cor preta, alça inferior para 03 dedos.	R\$ 6,14	R\$ 61,40
66	4	FR	Tinta preta para carimbeira, embalagem com 40 ml, composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos contendo data de validade e n°. de lote validade de 01 ano	R\$ 2,60	R\$ 10,40
67	2	FR	Tinta azul para carimbeira, embalagem com 40 ml, composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos contendo data de validade e n°. de lote validade de 01 ano	R\$ 2,60	R\$ 5,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.545,84</b>	

**1.2.** A aquisição deste produto visa repor estoque do almoxarifado e atender a demanda para os próximos 12 meses.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega e instalação do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

**2.2.** A entrega deverá ser feita em até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação da Câmara.

**2.3.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos



ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 20.545,84** (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta IPCA$$

Onde:

*R = parcela de reajuste;*

*P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

*ΔIPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

**6.3.** Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **CONTRATANTE**, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

**6.4.** Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

**6.5.** Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a **CONTRATADA** protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega parcial do objeto, no valor da quantidade solicitada, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

**7.2** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED], C/C [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**10.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**10.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) = I = \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

**10.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente



consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 23 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
JOSÉ ROBERTO BERNARDO  
PRESIDENTE

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME  
RICARDO GONÇALVES  
SÓCIO PROPRIETÁRIO



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**CONTRATADA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**

**CONTRATO: 12/2017**

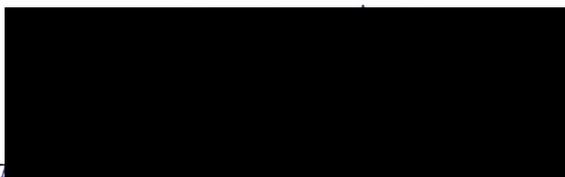
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 23 de junho de 2017.

*Concedente:*



**JOSE ROBERTO BERNARDO**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**LIMEIRA/SP**



**RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**  
**RICARDO GONÇALVES**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

